



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRONICO Nº 104/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Ref: RECURSOS

Recorrentes:

Recorrida:

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e HELCIO KRONBERG
THAIS SILVA MOREIRA DE SOUSA

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Primeiro ressalto que resta prejudicada a análise da intenção de recorrer manifestada na sessão por Lucas Rafael Antunes Moreira, ante a não apresentação de suas razões.

Quanto ao outro recorrente, manifesto-me conforme segue.

Trata-se de recurso interposto pelo licitante **HELCIO KRONBERG**, aduzindo, em síntese, que a recorrida apresentou proposta com valor inferior a 50% do valor orçado pela administração, tornando seu preço inexequível.

Requereu a anulação da decisão; desclassificação da recorrida e das demais que ofertaram proposta inferior a 50%; convocação dos demais licitantes.

Em sede de contrarrazões a recorrida se manifestou, aduzindo, também em síntese, que a presunção de inexequibilidade expressa no edital é relativa, e que a proposta ofertada é perfeitamente exequível, apontando ainda que a avaliação da viabilidade econômica da proposta compete exclusivamente à licitante que formulou o lance, a qual, conhecadora de sua estrutura de custos, modelo de negócio e capacidade operacional, assumiu de forma consciente e responsável o percentual ofertado.

Requereu a manutenção da decisão e prosseguimento do certame.

É o resumo do necessário.

O recurso interposto deve ser conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, não merece provimento.

Muito embora haja previsão no edital de indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, entendo não ser o caso de desclassificação da proposta da recorrida.

Segundo decisão Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j.20.3.2024).

*"(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação **não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta**, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto".

Ademais, é relativa a presunção de inexequibilidade de preços, como já fartamente decidido pelos órgãos de controle, a exemplo do Acórdão nº 2068/2011-Plenário -TCU¹. Em sendo relativa a presunção de inexequibilidade, a análise dos preços finais propostos deve levar em conta outros fatores e características da licitação em si.

"REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário) ". ACÓRDÃO 1755/2020 - PLENÁRIO

E, em assim o fazendo, constato que as alegações da recorrida são mais do que suficientes para demonstrar que os serviços podem ser executados pela percentual final vencedor.

Aduz-se ainda, que caberia a recorrente a demonstração da impossibilidade de execução do objeto pelo percentual final ofertado, ou, no mínimo, apresentar indícios suficientes para tal, o que não fez

LICITAÇÃO PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA - PREÇO INEXEQÜÍVEL NÃO DEMONSTRADO. 1. Para se averiguar as alegações da ATENTO quanto à regularidade formal das propostas, não cotação de preços unitários e preço inexeqüível, deveria ter sido juntado ao mandamus a proposta da empresa CSU, junto com a demonstração da alegada inexeqüibilidade. 2 . Simples alegação de que um preço é inexeqüível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de segurança onde a prova deve ser pré-constituída. 3. Precedentes jurisprudenciais do TRF/1ª Região e do STJ . 4. Agravo de instrumento provido.

(TRF-1 - AG: 13301 DF XXXXX-2, Relator.: JUÍZA SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/06/2001, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 16/07/2001 DJ p.546)

¹ Enunciado: Pregão para contratação de serviços: por constituir presunção relativa, suposta inexequibilidade de proposta comercial de licitante não autoriza imediata desclassificação, excetuando-se situação extremas nas quais a Administração Pública se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Dessa forma, mantenho a decisão proferida no certame.

A autoridade superior para julgamento.

Leme/SP, 08 de janeiro de 2.026

Eliane Aleixo Villa Chagas
PREGOEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F932-AF5E-96E0-9A12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE ALEIXO VILLA CHAGAS (CPF 276.XXX.XXX-10) em 08/01/2026 08:52:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F932-AF5E-96E0-9A12>